



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º. 520/2003

SÚMULA: Define Piso Mínimo Salarial para os Servidores Municipais e dá outras providências.

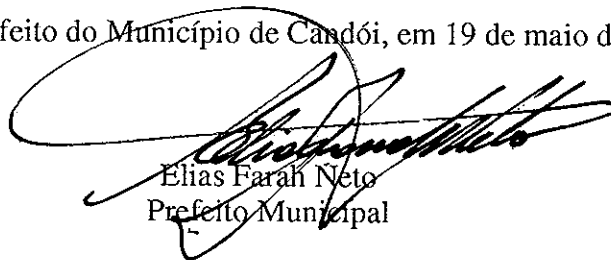
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Define Piso Mínimo Salarial para os Servidores Municipais do Quadro de Provimento Efetivo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

Parágrafo Único – Nenhum Servidor Municipal poderá receber menos de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

Art. 2.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de maio de 2003.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

Adm/ms

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1113 de 21/05/03

Resp. Marcia Ap. Lindok